

Instruções do Banco de Portugal

Instrução n° 10/2008

ASSUNTO: Operações autorizadas nos termos do n° 2 do artigo 28.º e do n° 6 do artigo 36.º-A do RJCAM

Em regulamentação do n° 2 do artigo 28.º e do n° 6 do artigo 36.º - A do Regime Jurídico do Crédito Agrícola Mútuo e das Cooperativas de Crédito Agrícola, o Banco de Portugal determina o seguinte:

- 1.** A redacção do ponto 3. b) da Instrução n° 31/99, publicada no BNPB n° 1 de 17 de Janeiro de 2000, é substituída pela seguinte:
 - 3. b)** Demonstração de que o crédito vencido, líquido de provisões para crédito vencido, não representa mais de 5% do valor do crédito total, também líquido de provisões para crédito vencido;
- 2.** A redacção do ponto 5. da Instrução n° 31/99, é substituída pela seguinte:
 - 5.** As caixas agrícolas que forem autorizadas a efectuar operações de crédito nos termos do n° 2 do artigo 28.º e do n° 6 do artigo 36.º - A do RJCAM, devem remeter, ao Banco de Portugal, trimestralmente e até ao final do mês seguinte ao trimestre a que respeita, o mapa apresentado em anexo.
- 3.** É aditado o ponto 6. à Instrução n° 31/99 com a seguinte redacção:
 - 6.** Os elementos informativos a que se refere o ponto 5. devem ser fornecidos ao Banco de Portugal, em formato electrónico, através do sistema BPnet, criado pela Instrução n° 30/2002, publicada no BO n° 10, de 15 de Outubro.
- 4.** O mapa anexo à Instrução n° 31/99 é substituído pelo que se encontra em anexo.
- 5.** A primeira prestação de informação, de acordo com o mapa anexo à Instrução n° 31/99, agora modificado, será relativa a 30 de Junho de 2008, devendo estes elementos ser enviados até 31 de Agosto de 2008.
- 6.** Sem prejuízo do ponto anterior, até 31 de Agosto de 2008 deverão ser também enviados os elementos relativos a 31 de Março de 2008.
- 7.** A presente Instrução entra em vigor na data da sua publicação.